



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 19/2017-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 16044/2016-TRE/RN

Termo Aditivo ao **Contrato nº 19/2017-TRE/RN** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), de ora em diante denominado **CONTRATANTE** com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI** (CNPJ: 02.567.270/0001-04), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 844-A, Cidade Alta, Natal/RN (CEP: 59.025-225), neste ato representada pelo Sr. JONAS ALVES DA SILVA (CPF nº 938.755.334-53), resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de vigência do **Contrato nº 19/2017-TRE/RN** por mais **5 (cinco) meses**, com início em **1º de agosto de 2022** e término em **31 de dezembro de 2022**, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. O **Contrato nº 19/2017-TRE/RN** poderá ser **rescindido antecipadamente**, antes de exaurido o prazo de vigência indicado na Cláusula Primeira deste termo aditivo, tão logo concluído o procedimento licitatório destinado à nova contratação dos serviços que são objeto do referido contrato, obrigando-se o **CONTRATANTE** a notificar o **CONTRATADO** a respeito da rescisão antecipada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data a ser fixada para o termo final da execução dos serviços contratados, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo possui valor estimado em **R\$ 92.311,65 (noventa e dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).**

3.2. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas com recursos do orçamento anual do CONTRATANTE, referente ao exercício financeiro de 2022, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339037.05).

3.3. Em períodos eleitorais as despesas mencionadas nesta Cláusula poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. O CONTRATADO deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no **Contrato nº 19/2017-TRE/RN**, tão logo expirado o prazo de vigência da atual garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 19/2017-TRE/RN**, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste termo aditivo nos termos da lei.

E assim, por estarem em acordo, as partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 25 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI
CNPJ nº 02.567.270/0001-04
JONAS ALVES DA SILVA
CPF nº 938.755.334-53